



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*  
**PROJETO DE LEI N° 1505/2023**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao vigente orçamento e dá outras providências.

**PARECER**

**PELA**

**CONSTITUCIONALIDADE.**

**Resumo da matéria** - A propositura tem por objetivo autorizar o Governo do Estado a realizar abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), a ser consignado aos encargos gerais do Estado, recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, destinados a pagamento de dívida externa da Saúde. Para isso, serão utilizados recursos oriundos da anulação de outra ação consignada aos encargos gerais, também sob supervisão da SEFAZ.

**Parecer pela constitucionalidade** – A proposta cumpre os requisitos constitucionais referentes à iniciativa das leis orçamentárias, os requisitos para abertura de crédito especial disposto na lei 4320/64 e atende a necessidade orçamentária urgente para continuidade dos serviços públicos de saúde.

**AUTOR:** Governador do Estado da Paraíba

**RELATOR(A):** Dep. Eduardo Carneiro

**P A R E C E R N° 1067 /2023**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n.º 1505/2023**, de autoria chefe do Poder Executivo, o qual “Autoriza a abertura de Crédito Especial ao vigente orçamento e dá outras providências”.

Inscrição Processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

## II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Chefe do Executivo, tem por escopo receber a autorização legislativa para abertura de crédito adicional ao orçamento vigente, no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), a ser consignado aos encargos gerais do Estado, recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, destinados a pagamento de dívida externa da Saúde. Para isso, serão utilizados recursos oriundos da anulação de dotação orçamentária de outra ação consignada aos encargos gerais do Estado.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Acerca da Constitucionalidade, o art. 167, V, da CF/88, estabelece a necessidade da autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar ou especial.

Nesse contexto, com relação aos aspectos constitucionais, deve-se ressaltar que esta relatoria se posiciona pela admissibilidade da proposição, pois verifica-se que a matéria em discussão está de acordo com os parâmetros constitucionais e infralegal. **A proposta cumpre os requisitos constitucionais referentes à iniciativa das leis orçamentárias, os requisitos para abertura de crédito especial disposto na lei 4320/64 e atende a necessidade orçamentária urgente para continuidade dos serviços públicos de saúde.**

Nestas condições, opino pela **constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 1.505/2023** e pugno pela **admissibilidade** de sua tramitação.

É o voto.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

  
DEP. EDUARDO CARNEIRO  
**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 1505/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2023.

Dep. João Gonçalves  
**PRESIDENTE**

DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

DEP. CHICO MENDES  
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO SEGUNDO  
MEMBRO